

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 919, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Antares Educacional Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida - UVA, situada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 20078660		
PARECER CNE/CES N°: 536/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida - UVA, mantida pela Antares Educacional Ltda., cuja sede está instalada à Rua Ibituruna, nº 108, Bairro da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior. Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foi concluído com resultado satisfatório.

Com o resultado satisfatório na fase “Despacho Saneador, em 28/3/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Iranilson Buriti de Oliveira, Maria das Graças Soares Rodrigues e Alberto Shigueru Matsumoto, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 6 a 9/4/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.090, no qual consta que a Universidade Veiga de Almeida apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 25/5/2010, a SESu assim concluiu o seu Relatório de Análise: (grifos originais)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 25/5/2010, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Em função da incompletude das informações consignadas no Relatório de Avaliação nº 59.090, instaurei no Sistema e-MEC, em 3/11/2010, Nota Técnica, datada de 24/8/2010, solicitando gestões da SESu junto à Universidade no sentido de que fossem informados, em 30 (trinta) dias: a situação do corpo docente, com regime de trabalho e titulação; a estrutura organizacional da Instituição; e o andamento do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) nº 66/2008 (curso de Direito) e do protocolo de compromisso firmado pela Instituição no curso de Fisioterapia.

Para responder à Nota Técnica, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou diligência à Instituição requerendo, além das informações acima

apresentadas, esclarecimentos e documentos comprobatórios sobre a alteração na denominação da mantenedora, que passou de Associação Educacional Veiga de Almeida para Antares Educacional Ltda.

Em 14/9/2011, a SERES assim se manifestou:

Trata-se do processo de credenciamento da Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Antares Educacional Ltda., ambas com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O processo em pauta foi encaminhado à análise do CNE, sendo que o seu Relator, com o intuito de fundamentar a decisão a ser submetida à Câmara de Educação Superior, converteu o processo em diligência solicitando os seguintes esclarecimentos:

Diante do exposto, solicito gestões da SESu junto à Universidade no sentido de que sejam informadas: (1) a atual situação do corpo docente, com regime de trabalho e titulação; e (2) a real estrutura organizacional da Instituição.

Solicito, ainda, informações dessa Secretaria sobre o TSD (curso de Direito) e o protocolo de compromisso (curso de Fisioterapia), acima mencionados.

No que se refere aos itens (1) e (2), respectivamente, atual situação do corpo docente, com regime de trabalho e titulação, e, real estrutura organizacional da Instituição, esta Secretaria informa que diligenciou a IES, por e-mail, sendo que a resposta da Instituição e documentos comprobatórios encaminhados em anexo, serão remetidos, também por e-mail, ao CNE para análise.

Quanto ao TSD referente ao curso de Direito, esta Secretaria informa que o mesmo teve resultado final formalizado nos termos do Despacho nº 41/2011, o qual será encaminhado via e-mail ao CNE, sendo que a penalidade de desativação de curso foi convolada em manutenção de vagas estipuladas em Termo de Saneamento de Deficiências. De tal forma, a IES pode ofertar 211 (duzentas e onze) vagas totais, até a renovação de seu ato autorizativo, do seu curso de Direito ofertado nas unidades localizadas na Rua Ibiturana, nº 108, Tijuca - código e-MEC nº 5080, e Avenida General Felíssimo Cardoso, nº 500, código e-MEC nº 45268.

Quanto ao protocolo de compromisso citado, trata-se do processo e-MEC 20071404, de renovação de reconhecimento do curso de Fisioterapia, ministrado na Rua Ibiturana, nº 108, Tijuca - código e-MEC nº 18597. Em consulta ao histórico do referido processo, observa-se que, após sugestão de protocolo de compromisso pela Secretaria, a IES apresentou proposta de protocolo de compromisso, posteriormente, apresentou termo de cumprimento do protocolo de compromisso, sendo que já passou por reavaliação do Inep e obteve resultado "3. Atualmente, o processo encontra-se em análise nesta Secretaria, em fase de manifestação sobre o relatório do Inep, o que comprova a regularidade quanto a tramitação do mesmo.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Universidade Veiga de Almeida foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.725, de 20/11/1992, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/11/1992, que, por transformação das Faculdades Integradas Veiga de Almeida, reconheceu a *Universidade Veiga de Almeida - UVA, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida - AEVA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aprovando, neste ato, o Estatuto e o Regimento Geral.*

Fulcrada no Parecer CNE/CES n° 1.204/2001, a Portaria MEC n° 2.153, de 1/10/2001 (DOU de 3/10/2001), aprovou a criação do campus fora de sede, na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, com autorização para o funcionamento dos cursos de Turismo, bacharelado, de Direito, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, a serem ministrados pela Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, aprovando, também, neste ato o Plano de Desenvolvimento Institucional relativo ao campus de Cabo Frio, para os próximos cinco anos, e as alterações do Estatuto da Universidade Veiga de Almeida. (grifei)

Cabe mencionar que a Universidade Veiga de Almeida possui, no Município do Rio de Janeiro, além da unidade-sede (Bairro da Tijuca), a unidade educacional da Barra da Tijuca.

Sobre a atuação da UVA na modalidade a distância, extraí do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado em 22/9/2011, o seguinte quadro:

INFORMAÇÕES			
• DADOS GERAIS			
Nome Universidade Veiga de Almeida	Sigla UVA	Contato (021) 25748888	Site http://www.uva.br
• CREDENCIAMENTO			
Tipo Para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu	Situação Credenciada	Vencimento 28/08/2014	Portaria Portaria Ministerial n° 822/2009 Acesso à Portaria
• SUPERVISÃO			
Situação Ainda não submetida à Supervisão			
• PUBLICAÇÃO DE POLOS			
Publicação de Polos Sem publicação			
• OBSERVAÇÃO			

Consoante o disposto no Parecer CNE/CES n° 192/2009, a Portaria MEC n° 822, de 24/8/2009 (DOU de 25/8/2009), credenciou a Universidade Veiga de Almeida - UVA, com sede na Rua Ibituruna, n° 108, bairro da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de especialização em Planejamento e Gestão Ambiental, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos. Segundo SIEAD, a UVA não possui polo credenciado para EAD.

No entanto, no Sistema e-MEC, encontrei 3 (três) processos de interesse da UVA na oferta de educação a distância (200908632 - Credenciamento EAD; 200908919 - autorização para curso de Administração EAD, ambos cancelados; e 201012251 - autorização para CST em Processos Gerenciais EAD, no INEP, para avaliação).

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a UVA ministra, atualmente, por *campus*, os seguintes cursos, cujos atos autorizativos encontram informados abaixo:

Cabo Frio			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Situação Funcionamento
61884 - Administração	Portaria SERES 478, de 22/11/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
51506 - Ciência da	Portaria SESu 699, de 3/8/2007	Reconhecimento	Em Atividade

Computação			
102169 - Jornalismo	Resolução CEPE 20, de 5/9/2006	Autorização	Em Atividade
102170 - Publicidade e Propaganda	Resolução CEPE 20, de 5/9/2006	Autorização	Em Atividade
92765 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	Portaria SETEC 304, de 11/5/2011	Reconhecimento	Em Atividade
94171 - Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria	Portaria SETEC 77, de 4/2/2011	Reconhecimento	Em Atividade
74729 - Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários	Portaria SETEC 125, de 21/2/2011	Reconhecimento	Em Atividade
49031 - Direito	Portaria SESu 307, de 11/4/2007	Reconhecimento	Em Atividade
123793 - Educação Física (licenciatura)	Portaria SESu 1.363, de 10/9/2009	Reconhecimento	Em Atividade
72142 - Educação Física (bacharelado)	Portaria SESu 1.363, de 10/9/2009*	Reconhecimento	Em Atividade
65190 - Enfermagem	Portaria SESu 1.180, de 4/8/2009	Reconhecimento	Em Atividade
123440 - Engenharia Ambiental	Resolução CEPE 8, de 19/12/2008	Autorização	Em Atividade
114168 - Engenharia de Produção	Resolução CEPE 9, de 20/9/2007	Autorização	Em Atividade
65188 - Fisioterapia	Portaria SESu 1.424, de 21/9/2009	Reconhecimento	Em Atividade
51511 - História	Portaria SESu 172, de 17/1/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
49033 - Pedagogia	Portaria SERES 305, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
119528 - Psicologia	Portaria SESu 312, de 10/3/2009	Autorização	Em Atividade
74719 - Serviço Social	Portaria SESu 891, de 15/4/2011	Reconhecimento	Em Atividade
92763 - Sistemas de Informação	Portaria SERES 432, de 21/10/2011	Reconhecimento	Em Atividade
49029 - Turismo	Portaria SERES 424, de 11/10/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade

* O Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa, equivocadamente, que o curso foi reconhecido pela Portaria SESu 1.363, de 10/9/2009. No entanto, o mencionado ato trata apenas da licenciatura, objeto do curso de Educação Física de código 123793. O processo e-MEC nº 201005730 (reconhecimento do curso de Educação Física, bacharelado), cujo ato anterior era a Resolução CEPE 10, de 12/3/2003, ainda está em tramitação. Desde 10/9/2011, está na fase Secretaria - Parecer Final.

Rio de Janeiro			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Situação Funcionamento
5084 - Administração	Portaria SERES 478, de 22/11/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
61361 - Biologia** (bacharelado)	Portaria SESu nº 539, de 4/3/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5079 - Ciência da Computação	Portaria SESu nº 1.301, de 3/9/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5072 - Ciências Biológicas (licenciatura)	Portaria SESu nº 754, de 5/4/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5081 - Ciências Contábeis	Portaria SERES 317, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
22219 - Jornalismo	Portaria MEC 1.468, de 3/5/2005	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
26228 - Publicidade e Propaganda	Portaria MEC 1.468, de 3/5/2005	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
88538 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e	Resolução CEPE 3A, de 28/5/2005	Autorização	Em Atividade

Desenvolvimento de Sistemas			
88543 - Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial	Resolução CEPE 3A, de 28/5/2005	Autorização	Em Atividade
123663 - Curso Superior de Tecnologia em Design de Carnaval	Resolução CEPE 12, de 5/9/2007	Autorização	Em Atividade
123600 - Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores	Resolução CONSUN 4, de 18/9/2008	Autorização	Em Atividade
63400 - Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores*	Portaria SETEC 22, de 7/3/2007	Reconhecimento	Em Atividade
74723 - Curso Superior de Tecnologia em Design de Produto - Jóias*	Portaria SERES 446, de 1/11/2011	Reconhecimento	Em Atividade
123444 - Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico	Resolução CEPE 11, de 5/9/2007	Autorização	Em Atividade
92759 - Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico*	Portaria SERES 444, de 1/11/2011	Reconhecimento	Em Atividade
88535 - Curso Superior de Tecnologia em Marketing	Portaria SETEC 170, de 23/2/2011	Reconhecimento	Em Atividade
88531 - Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários	Portaria SERES 432, de 21/10/2011	Reconhecimento	Em Atividade
88528 - Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás (Eixo Tecnológico: Produção Industrial)	Portaria SETEC 294, de 24/6/2008	Reconhecimento	Em Atividade
88533 - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais	Portaria SETEC 14, de 10/1/2011	Reconhecimento	Em Atividade
45268 - Direito*	Portaria MEC 3.354, de 18/10/2004	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5080 - Direito	Portaria MEC 3.354, de 18/10/2004	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
61603 - Enfermagem	Portaria SESu 1.179, de 23/12/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
114191 - Engenharia Ambiental e Sanitária	Resolução CEPE 1, de 2/7/2007	Autorização	Em Atividade
5066 - Engenharia Civil	Portaria SESu 1.932, de 19/11/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
123432 - Engenharia de Computação	Resolução CEPE 3, de 4/3/2008	Autorização	Em Atividade
123434 - Engenharia de Petróleo	Resolução CEPE 2, de 4/3/2008	Autorização	Em Atividade
123629 - Engenharia de Produção*	Resolução CONSUN 3, de 18/1/2008	Autorização	Em Atividade
44863 - Engenharia de Produção	Portaria SESu 1.934, de 19/11/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5083 - Engenharia Eletrônica	Decreto Federal 76.845, de 17/12/1975	Reconhecimento	Em Atividade
5068 - Engenharia Elétrica	Decreto Federal 76.845, de 17/12/1975	Reconhecimento	Em Atividade
18597 - Fisioterapia	Portaria MEC 1.871, de 22/8/2001	Reconhecimento	Em Atividade
5075 - Fonoaudiologia	Portaria SESu 728, de	Renovação de	Em Atividade

	23/10/2008	Reconhecimento	
5077 - História	Portaria SESu 2.139, de 3/12/2010	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5070 - Letras	Portaria SESu 805, de 14/4/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
22218 - Português/Literaturas	Decreto Federal 81.263, de 27/1/1978	Reconhecimento	Em Atividade
44051 - Português/Espanhol	Portaria SESu 805, de 14/4/2011***	Renovação de Reconhecimento	Encerrada a oferta
31087 - Português/Inglês	Decreto Federal 81.263, de 27/1/1978	Reconhecimento	Em Atividade
5085 - Moda	Portaria MEC 381, de 22/3/2000	Reconhecimento	Em Atividade
61792 - Moda*	Portaria MEC 381, de 22/3/2000	Reconhecimento	Em Atividade
51564 - Nutrição	Portaria SESu 1.181, de 23/12/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
18595 - Odontologia	Portaria SESu 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5071 - Pedagogia	Portaria SESu 951, de 25/4/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
44198 - Pedagogia	Portaria MEC 3.452, de 22/10/2004	Reconhecimento	Em Atividade
61700 - Pedagogia	Portaria SESu 32, de 22/5/2006	Reconhecimento	Em Atividade
61701 - Pedagogia	Portaria SESu 32, de 22/5/2006	Reconhecimento	Em Atividade
87450 - Pedagogia	Decreto Federal 81.263, de 27/1/1978	Reconhecimento	Em Atividade
18596 - Psicologia	Portaria MEC 2.149, de 8/8/2003	Reconhecimento	Em Atividade
26787 - Psicologia	Portaria MEC 2.149, de 8/8/2003	Reconhecimento	Em Atividade
43164 - Psicologia	Portaria MEC 2.149, de 8/8/2003	Reconhecimento	Em Atividade
5073 - Serviço Social	Portaria SESu 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade
5074 - Turismo	Portaria SERES 419, de 11/10/2011	Renovação de Reconhecimento	Em Atividade

* Cursos ministrados na unidade educacional da Barra da Tijuca.

** Renomeado para Ciências Biológicas, bacharelado.

*** Renovou o reconhecimento do curso para fins exclusivo de expedição e registro de diplomas dos ingressantes até 2007. Encerrada a oferta do curso.

No Sistema e-MEC, foram encontrados 78 (setenta e oito) processos de interesse da Instituição, distribuídos de acordo com o quadro abaixo (pesquisa em 7/12/2011):

Processos (78)			
Cabo Frio (24)			
Renovação de Reconhecimento (10)			
Concluídos (4)	Não Concluídos (2)	Cancelados (2)	Em preenchimento (2)
História, Pedagogia, Turismo e Administração	Direito e Serviço Social	Fisioterapia e Enfermagem	Enfermagem e Fisioterapia
Reconhecimento Presencial (12)			
Concluídos (8)	Não Concluídos (3)	Cancelado (1)	
Fisioterapia, Enfermagem, Educação Física (licenciatura), CST em Negócios Imobiliários, Serviço Social, CST em Gestão Ambiental, CST em Hotelaria e Sistemas de Informação	Jornalismo, Propaganda, (bacharelado)	Publicidade e Educação Física	Engenharia de Produção
Autorização (2)			
Concluído (Psicologia)		Cancelado (Ciências Contábeis)	
Rio de Janeiro (54)			
Renovação de Reconhecimento (39)			

Concluídos (16)	Não Concluídos (11)	Cancelados (6)	Em preenchimento (6)
Fonoaudiologia, Odontologia, Serviço Social, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Letras - Português/Espanhol, Engenharia de Produção, Pedagogia, História, Enfermagem, Nutrição, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas (licenciatura), Ciências Biológicas (bacharelado), Turismo e Administração	Fisioterapia*, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Letras - Português, Letras - Português/Inglês, Moda (Tijuca), <u>Direito (Tijuca)</u> , Psicologia, Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Moda (Barra da Tijuca)	Odontologia, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Serviço Social e Fonoaudiologia	Serviço Social, Enfermagem, Nutrição, Fonoaudiologia, Odontologia e Fisioterapia
Reconhecimento Presencial (11)			
Concluídos (5)	Não Concluídos (5)	Cancelado (1)	
CST em Processos Gerenciais, CST em Marketing, CST em Negócios Imobiliários, CST em Design Gráfico (Barra da Tijuca) e CST em Design de Produto (Barra da Tijuca)	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, CST em Automação Industrial, CST em Design de Carnaval, CST em Design de Interiores e CST em Design Gráfico (Tijuca)	Engenharia Ambiental	
Recredenciamento Presencial (1)			
Não concluído (e-MEC nº 20078660), Objeto da presente análise			
Credenciamento EAD (1)			
Cancelado (e-MEC nº 200908632)			
Autorização EAD (2)			
Não concluído (1)			Cancelado (1)
CST em Processos Gerenciais			Administração

* Relatório de Reavaliação não impugnado SERES em 13/10/2011.

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da CAPES, constatei que a Instituição mantém 3 (três) Programas de Mestrado Profissional apresentados no quadro a seguir, que discrimina as áreas de avaliação e os conceitos obtidos:

UVA - Universidade Veiga de Almeida/RJ				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CONCEITO		
		M	D	F
FONOAUDIOLOGIA	FONOAUDIOLOGIA (EDUCAÇÃO FÍSICA)	-	-	3
ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA)	-	-	3
PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	SOCIAIS E HUMANIDADES (INTERDISCIPLINAR)	-	-	4

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Pesquisando no portal da UVA, verifiquei que são ofertados vários cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas seguintes áreas: Humanas e Sociais, Direito, Design, Empresarial, Saúde, MBA, MBA a distância.

No que se refere à extensão, a UVA oferece cursos nas áreas de Artes, Conhecimento Geral, Empresarial, Humanas e Sociais, Design, Educação Física, Gastronomia, Informática e TI, Meio Ambiente e Saúde.

Na área de ensino de graduação, o quadro abaixo apresenta os resultados das avaliações a que foi submetida a Universidade Veiga de Almeida nas 7 (sete) edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE):

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Odontologia	4	2	3	4	3	4		
Educação Física (Cabo Frio)	SC	SC	4	5	4	5	****	
Enfermagem	SC	SC	3	5	4	4	****	
Enfermagem (Cabo Frio)	SC	SC	3	5	4	3	****	
Fonoaudiologia	1	1	4	4	4	3	****	
Fisioterapia	2	2	2	2	2	3	****	
Fisioterapia (Cabo Frio)	SC	SC	3	3	2	4	****	
Nutrição	4	2	2	3	3	3	****	
Serviço Social	3	2	3	3	3	4	****	
Serviço Social (Cabo Frio)	-	-	SC	SC	SC	5	****	
Tecnologia em Gestão Ambiental (Cabo Frio)	-	-	-	-	-	4	****	
	2005		2008			2011		
Biologia	3	2	3	4	4	-	-	-
Ciência da Computação	3	3	3	4	3	-	-	-
Ciência da Computação (Cabo Frio)	3	3	2	SC	SC	-	-	-
Sistemas de Informação (Cabo Frio)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Engenharia (Grupo I) Civil	2	1	3	3	3	-	-	-
Engenharia (Grupo II) Eletrônica	2	2	2	3	2	-	-	-
Engenharia (Grupo II) Eletrotécnica	2	2	2	2	2	-	-	-
Engenharia (Grupo VI) Produção	3	3	3	4	3	-	-	-
Engenharia (Grupo VI) (Cabo Frio)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
História	4	4	4	4	4	-	-	-
História (Cabo Frio)	4	4	4	5	4	-	-	-
Letras	3	4	4	3	3	-	-	-
Letras (Cabo Frio)	SC	-	-	-	-	-	-	-
Pedagogia	3	3	4	5	4	-	-	-
Pedagogia (Cabo Frio)	4	4	3	4	3	-	-	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	4	SC	SC	-	-	-
Automação Industrial	-	-	2	SC	SC	-	-	-
	2006		2009			2012		
Administração	3	3	3	3	4	-	-	-
Administração (Cabo Frio)	3	3	3	3	3	-	-	-
Direito	2***	2	3	2	3	-	-	-
Direito (Cabo Frio)	3	3	3	3	3	-	-	-
Jornalismo	3	4	4	4	4	-	-	-
Jornalismo (Cabo Frio)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Publicidade e Propaganda	4	4	4	4	4	-	-	-

Publicidade e Propaganda (Cabo Frio)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Psicologia	3	3	3	2	3	-	-	-
Psicologia (Cabo Frio)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Ciências Contábeis	3	5	5	SC	5	-	-	-
Design	2	1	2	2	2	-	-	-
Turismo	4	4	4	4	4	-	-	-
Turismo (Cabo Frio)	4	-	4	SC	4	-	-	-
Tecnologia em Marketing	-	-	3	SC	SC	-	-	-
Tecnologia em Processos Gerenciais	-	-	4	5	5	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

*** Curso submetido a procedimento de supervisão (TSD nº 66/2008).

**** Não aferido.

Com base nos resultados acima apresentados, verifiquei que o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC) da UVA nas 4 (quatro) últimas edições do ENADE foi:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Universidade Veiga de Almeida	-	-	237	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	37	31	251	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	42	32	277	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
43	33	291	3	

Consoante os novos resultados, os indicadores da Instituição são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	291	2010

Em consonância com o disposto no inciso XV do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, após análise dos processos protocolados no e-MEC, pude levantar o seguinte histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e

despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à UVA ou a seus cursos, com ênfase nos últimos 3 (três) anos, a saber:

- 1) e-MEC nº 20071404, renovação de reconhecimento do curso de Fisioterapia (Rio de Janeiro - CPC “2”):

Protocolado em 5/7/2007, o curso recebeu visita *in loco* no período de 20 a 22/10/2008, tendo a Comissão do INEP elaborado o Relatório de Avaliação nº 58.260, de 2/12/2008, no qual constam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	2
2 - Corpo Social	3
3 - Instalações Físicas	3
Global	3

Em 23/11/2009, a SESu, ao concluir a análise da fase “Secretaria - Parecer Final” do mencionado processo, apresentou sugestão de protocolo de compromisso. A Universidade inseriu o seu protocolo em 23/12/2009, com previsão de cumprimento das medidas até 30 de junho de 2010. No período de 24 a 27/4/2011, o curso foi reavaliado por Comissão do INEP, que elaborou o Relatório de Avaliação nº 84.411 e atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3
2 - Corpo docente, corpo discente e corpo técnico- administrativo	3
3 - Instalação Física	3
Global	3

O Relatório não recebeu impugnação tanto da Universidade quanto da Secretaria, porém ainda não foi finalizado.

- 2) Curso de Direito (Tijuca e Barra da Tijuca), conceito “2” no ENADE 2006

No DOU de 24/6/2009, foi publicada a Portaria SESu nº 815, de 23/6/2009, dando publicidade à assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (nº 66/2008) da UVA, *referente às medidas de saneamento de organização didático-pedagógica, corpo docente, corpo discente, técnico-administrativo e instalações físicas de seus cursos de Direito.*

No DOU de 2/12/2010, foi publicado o seguinte ato da SESu, relativo aos cursos de Direito da UVA:

PORTARIA Nº 2.102, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do processo MEC nº 23000.026492/2007-43, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 298/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC/ID, que demonstrou que (i) a Universidade Veiga de Almeida cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de

Direito, ofertado nas unidades localizadas na Rua Ibituruna, 108, Tijuca, e Avenida General Felicíssimo Cardoso, 500, Barra da Tijuca; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de encerramento da oferta de curso, por meio da redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida, ofertado nas unidades localizadas na Rua Ibituruna, 108, Tijuca, e Avenida General Felicíssimo Cardoso, 500, Barra da Tijuca, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

Após a apreciação da defesa da Instituição, a SESu, em 18/4/2011, expediu o seguinte Despacho, publicado no DOU de 20/4/2011:

Nº 41 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.026492/2007-43

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA

UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida - UVA. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir da sugestão da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade. Instauração de Processo Administrativo pela SESu. Apresentação de defesa pela Universidade Veiga de Almeida. Determina a aplicação da penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida, persistindo, contudo, deficiência relacionada ao fato da reformulação do PPC não ter sido bem discutida pelos discentes, docentes e NDE e não ter sido efetivamente concretizado no cotidiano do curso; às (sic) desorganização das informações acerca no NPJ; à ausência de separação de público nos espaços do NPJ; à fragilidade dos controles administrativos e acadêmicos da IES; à incipiência do programa permanente de apoio à iniciação científica; e ao fato de

que não foi feito um trabalho cuidadoso de atualização do ementário (em especial, em relação aos livros de referência); (ii) por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhora nos indicadores de qualidade, com resultados satisfatórios no conceito ENADE e CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; (iv) a necessidade de adequação da oferta pela UVA do curso de Direito em várias Unidades ao estabelecido pelo marco regulatório da educação superior; e (v) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 480 (quatrocentas e oitenta) para 211 (duzentas e onze), em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 69/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, de 480 (quatrocentas e oitenta) para 211 (duzentas e onze) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Veiga de Almeida ofertado nas unidades da Rua Ibituruna, 108, Tijuca, e da Avenida General Felicíssimo Cardoso, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (códigos e-MEC nºs 5080 e 45268), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. A Universidade Veiga de Almeida protocole, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, na forma e prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, pedidos de renovação de reconhecimentos específicos para cada um dos cursos superiores de Direito, bacharelado, por ela ofertados, ou seja um processo para o curso de Direito da Unidade da Tijuca e outro para a da Barra da Tijuca;

3. A Universidade Veiga de Almeida divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

4. Seja a Universidade Veiga de Almeida notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Corroborando as informações acima apresentadas sobre os cursos de Direito da UVA, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta as seguintes ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
20/04/2011 12:51	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000026492200743	DIREITO (5080)

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>	<i>Curso</i>
20/04/2011 12:52	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000026492200743	DIREITO (45268)

Sobre os cursos de Direito da UVA ministrados no Rio de Janeiro, chamaram a atenção deste Relator o fato de o curso ter sido criado por resolução interna da Instituição em 1992 com o seguinte número de vagas informado no SiedSup: Barra da Tijuca; 70 vagas, no turno noturno, em regime de entrada semestral; e Tijuca, 70 vagas, no turno diurno, e 71 vagas, no turno noturno, em regime de entrada semestral, o que representa 422 vagas totais anuais.

Com efeito, cabe mencionar que, em 9/1/2009, foram protocolados no e-MEC os processos n^{os} 200811769 e 200811772, que tratam, respectivamente, da renovação de reconhecimento do curso de Direito ofertado na sede e em Cabo Frio. Ambos estão em análise, na fase Secretaria - Parecer Final, desde 22/2/2011, conforme demonstrado abaixo:

IES:	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-
Processo Nº:	200811769
Protocolado em:	9-1-2009
Local de Oferta:	Unidade SEDE, Rua Ibituruna 108, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
Ato Autorizativo:	Renovação de Reconhecimento de Curso
Curso:	Direito (Presencial - Bacharelado)

(...)

INEP - AVALIAÇÃO

Resultado: Encerramento Avaliação

INEP - CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO

Resultado: 03

SECRETARIA - PARECER FINAL

IES:	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-
Processo Nº:	200811772
Protocolado em:	9-1-2009
Local de Oferta:	Campus Cabo Frio, Av. América Central 900, São Cristovão - Cabo Frio/RJ
Ato Autorizativo:	Renovação de Reconhecimento de Curso
Curso:	Direito (Presencial - Bacharelado)

(...)

INEP - AVALIAÇÃO

Resultado: Encerramento Avaliação

INEP - CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO

Resultado: 03

SECRETARIA - PARECER FINAL

No tocante ao processo de recredenciamento da UVA, consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Universidade são boas, o que permitiu conferir o conceito institucional “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	C onceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as	4

respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Especialistas registrou o seguinte:

Os itens concernentes aos REQUISITOS LEGAIS atendem à legislação pertinente, em decorrência, atribuímos-lhes nota máxima, conforme reiteramos abaixo:

1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

2 - Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários atende ao percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu (Lei 9.394/1996 - Art. 52).*

Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes.*

3 - Regime de Trabalho do Corpo Docente. Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 - Art.1º).*

4 - Plano de Cargo e Carreira (IES privadas).*

O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

5 - Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).*

Sobre o corpo docente da UVA, a Comissão de Avaliação do INEP registrou em seu Relatório de Avaliação o seguinte:

Em termos percentuais, de acordo com o PDI e com a documentação apresentada durante a visita in loco, a IES apresenta o seguinte perfil de formação docente: Doutores: 16%; Mestres: 47%; Especialistas: 26%; Graduados: 10%.

(...)

De acordo com o PDI e com os registros oficiais da IES, aproximadamente 36% dos professores possuem regime de Tempo Integral, 24% em Tempo Parcial e 40% são contratados como Horistas.

A despeito de tais registros, o Relatório de Avaliação n° 59.090 não apresentava, na listagem nominal, informações completas sobre titulação e regime de trabalho de 52 (cinquenta e dois) docentes, o que me levou a instaurar a Nota Técnica a que me referi no início deste Parecer. Com base na resposta de Instituição, elaborei o seguinte quadro:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da UVA*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	140 (56 TI, 49 TP e 35 H)	22,08
Mestrado	318 (124 TI, 80 TP e 114 H)	50,16
Especialização	138 (40 TI, 33 TP e 65 H)	21,77
Graduação	38 (8 TI, 6 TP e 24 H)	5,99
TOTAL	634	100,00
Docentes - tempo integral	228	35,96
Docentes - tempo parcial	168	26,50
Docentes - horista	238	37,54

* **Obs.: Dados provenientes da resposta da Instituição.**

Sobre a estrutura organizacional da Universidade, pude constatar na documentação apresentada em atenção ao solicitado na Nota Técnica, inclusive na nova versão do Estatuto encaminhada pela UVA, a sua adequação à legislação vigente.

Considerações Finais do Relator

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados. Primeiramente, cumpre mencionar que a UVA deve atender aos parâmetros estabelecidos no art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata do credenciamento e reconhecimentos de universidades. Com efeito, são aplicadas ao reconhecimentos de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da mencionada Resolução, que são as seguintes:

Art. 3º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:
I - um terço do corpo docente, com titulação de Mestrado ou Doutorado, conforme o inciso II do art. 52, da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;
72,24% - Atendido
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52, da Lei nº 9.396/1994 e parágrafo único do art. 69, do Decreto nº 5.773/2006;
35,96% - Atendido
V - oferta regular de, no mínimo, 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;
Atendido
VI - oferta regular de pelo menos 4 (quatro) cursos de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, reconhecidos pelo MEC;

Atendimento parcial. Segundo Portal da CAPES, a UVA oferece apenas 3 (três) cursos de mestrado profissionalizante
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de Universidade;
Atendido

Ademais, devem ser observadas as seguintes condições para o recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); **(CI “4”) - Atendido**

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP. **(IGC 2009 “3”) - Atendido**

Ainda da mencionada Resolução, a despeito do histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à UVA ou a seus cursos, nos últimos 3 (três) anos, pode-se inferir que não ultrapassa 20% (vinte por cento) do total de cursos nem incide sobre cursos que concentrem mais de 30% (trinta por cento) de seus alunos.

Assim, corroborando o informado sobre a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nota-se que a Instituição não satisfaz plenamente as exigências contidas no inciso VI do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que preconiza a oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Não obstante, como atualmente são ofertados 3 (três) cursos de mestrado reconhecidos pelo MEC, à luz do que estabelece o art. 11 da mencionada norma, a Universidade poderá receber o seu recredenciamento, em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de mais 1 (um) curso de doutorado até o ano de 2013, reconhecido pelo MEC, e mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) curso de doutorado até 2016, também reconhecidos pelo MEC.

Por fim, cumpre esclarecer, em relação ao processo de supervisão do curso de Direito, que a Nota Técnica nº 69/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC) registrou o entendimento de que, considerando a legislação vigente, (...) *o reconhecimento de curso ofertado na sede não se estende às unidades fora de sede, para efeitos de registro de diploma ou qualquer outro fim; em consequência esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior percebe a necessidade urgente da UVA se adequar ao aparato legal normatizado, protocolando pedidos de renovação de reconhecimento de curso de bacharelado em Direito específicos para cada Unidade em que o referido curso é ofertado, ou seja **Tijuca e Barra da Tijuca***. (grifei)

Com efeito, com base na mencionada Nota Técnica, o Despacho nº 41/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC determinou o seguinte:

2. A Universidade Veiga de Almeida protocole, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, na forma e prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, *pedidos de renovação de reconhecimentos específicos para cada um dos cursos superiores de Direito, bacharelado, por ela ofertados, ou seja **um processo para o curso de Direito da Unidade da Tijuca e outro para a da Barra da Tijuca***; (grifei)

Como já mencionado no corpo deste Parecer, a Universidade protocolou processos de renovação de reconhecimento para o curso de Direito ofertado na sede - Rio de Janeiro - e na unidade fora de sede - Cabo Frio, o que denota a adequação dos processos regulatórios do curso à legislação em vigor (Parágrafo único do artigo 34 do Decreto 5.773/2006: *O reconhecimento de curso na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim*). A UVA tem sede no bairro da Tijuca, e a unidade da Barra da Tijuca (também bairro do Município do Rio de Janeiro) não se caracteriza como unidade fora de sede.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Universidade Veiga de Almeida desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a UVA reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Universidade Veiga de Almeida no sistema federal de ensino com boa qualidade, cabe recomendar que a Instituição adote medidas:

- a) de forma a assegurar que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, a formação em cursos de pós-graduação conforme preconiza a Lei nº 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*
- b) que visem a fortalecer o ensino de graduação e a superar os conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Veiga de Almeida, com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de, pelo menos, mais 1 (um) de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2013; (b) atendido o requisito apresentado na letra “a”, até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente